



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015

ATIVIDADES DE BOLSISTAS DE DEMANDA SOCIAL

Regulamenta as atividades dos bolsistas de Demanda Social no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia.

Considerando as reuniões extraordinárias do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia em 24/02/2015 - Ata nº 02/2015, e 23/03/2015 - Ata nº 03/2015, que discutiram as diretrizes a serem seguidas pelos bolsistas de Demanda Social das agências de fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia aprovou, e a Coordenação sancionou a seguinte instrução normativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das atividades de bolsistas de Demanda Social no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia, conforme os anexos I, II e III, partes integrantes deste documento.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor retroativamente a 02 de fevereiro de 2015.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 24 de março de 2015.

Prof^a. Dr^a. Rosemeri Segecin Moro
Coordenadora do PPGG/UEPG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

ANEXO I

NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE BOLSISTAS

Art. 1º. As bolsas de Demanda Social ofertadas no PPGG possuem duração de acordo com os recursos disponibilizados pelas agências de fomento, num período máximo de 12 (doze) meses, sendo permitida sua manutenção atendidos os requisitos estipulados pelo Colegiado.

Art. 2º. Compete a Comissão de Bolsas gerenciar todos os processos relativos à concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, de acordo com as determinações das agências fomentadoras e as diretrizes do Colegiado do PPGG. (Vide Instrução Normativa nº 01/2015)

Parágrafo Único. Em caso de bolsas ligadas a projetos específicos, os termos da seleção de bolsistas serão determinados e conduzidos pelo docente detentor da cota de bolsa.

Art. 3º. Compete a Secretaria do PPGG:

- a) receber as inscrições de candidatos a bolsas e encaminhá-las a Comissão de Bolsas;
- b) providenciar a documentação quanto à implantação, renovação, suspensão das bolsas ou desligamentos e encaminhar a PROPESP;
- c) receber as solicitações de bolsistas e encaminhá-las a Comissão de Bolsas;
- d) receber os relatórios dos bolsistas, bem como suas fichas de desempenho, e encaminhá-los a Comissão de Bolsas;
- e) manter os bolsistas informados das deliberações da Comissão de Bolsas.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”**

Art. 4º. São requisitos para a concessão de bolsas do Programa de Demanda Social (DS) para mestrado e doutorado (vide Art. 9º, Port. CAPES nº 76/2010):

- a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGG;
- d) não possuir qualquer relação de trabalho com a UEPG;
- e) realizar a disciplina Estágio de Docência;
- f) quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no Art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- g) os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- h) ser classificado em processo seletivo do PPGG;
- i) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- j) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nos casos previstos no Art. 6º, desta Normativa.

Art. 5º. Entende-se por dedicação integral dos bolsistas DS as atividades do PPGG e desempenho acadêmico satisfatório:

- a) acompanhar as disciplinas e mini-cursos matriculados, com frequência mínima de 75%;
- b) integralizar os créditos exigidos, dentro do prazo previsto, conforme prevê o Regulamento do PPGG;
- c) atingir as metas de desempenho estipuladas neste Instrumento Normativo (Anexo II; vide Inciso IV do Art. 5º da Portaria CAPES nº 76/2010);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

Art. 6º. A CAPES autoriza o acúmulo de bolsa e remuneração, **após a concessão da bolsa**, com anuência do (a) orientador (a) e informada a Comissão de Bolsas, nos casos de (vide Port. CAPES nº 76/2010 art. 9º. inciso XI b e c; Port. Conj. CAPES/CNPq nº 1/2010; Port. Conj. CAPES/CNPq nº 2/2014):

- a) docência de ensino superior, em IES pública ou privada, na categoria colaborador 20h, em Geografia ou áreas correlatas, e que ocuparam o cargo após a concessão da bolsa. Aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas DS (vide Port. CAPES 76/2010, art. 9º. inciso XI b);
- b) docência no ensino fundamental e médio, em geografia ou áreas correlatas, com remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional;
- c) trabalhos técnicos, em regime de horário parcial, na área de desenvolvimento das atividades de dissertação ou tese;
- d) tutor da Universidade Aberta do Brasil - UAB nos cursos de ensino a distância. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 1º. O (a) orientador (a) é autônomo (a) para decidir pela não liberação do bolsista para as atividades remuneradas acima se entender que estas não irão contribuir para o desenvolvimento da dissertação ou tese do bolsista.

§ 2º. Candidatos a bolsas que são professores efetivos, no momento da assinatura da implementação de bolsa devem se encontrar afastados sem vencimentos (vide Art. 9º, inciso III da Portaria CAPES nº 76/2010).

§ 3º. A falta de anuência do (a) orientador (a) e ciência da Comissão de Bolsas levará ao cancelamento da bolsa, com a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo período de acumulação (vide Arts. 13 e 14 da Portaria CAPES nº 76/2010).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

Art. 7º. Os bolsistas devem encaminhar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais no **início de fevereiro e de agosto** através da secretaria do PPGG. O relatório é composto de duas partes: a primeira deve apresentar as atividades desenvolvidas no semestre, tais como disciplinas cursadas, participações em eventos e publicações; a segunda parte deve apresentar elementos acerca do projeto de dissertação ou tese em andamento que permitam a avaliação por parte da Comissão de Bolsas com relação à regularidade do discente.

§ 1º. Os relatórios semestrais seguem o modelo CAPES/PROPESP e não necessitam de comprovação da produção intelectual mencionada.

§ 2º. O relatório semestral é obrigatório mesmo que o período de bolsa desfrutado seja inferior a 06 (seis) meses.

§ 3º. Não serão aceitos relatórios por e-mail, exceto em casos excepcionais justificados pelo (a) orientador (a).

Art. 8º. Os bolsistas devem encaminhar anualmente à Comissão de Bolsas, **até fevereiro**, a Ficha de Desempenho, para verificação do cumprimento das metas estipuladas nesse Instrumento Normativo (Anexo II).

Parágrafo Único. As metas de desempenho constantes da Ficha de Desempenho são estipuladas e revistas periodicamente pelo Colegiado do PPGG, em função das necessidades do Programa.

Art. 9º. Os relatórios e a Ficha mencionados nos artigos anteriores fornecerão subsídios para a Comissão de Bolsas conduzir o processo de renovação (manutenção) de bolsas DS, através da:

- a) análise qualitativa dos relatórios de atividades nos dois semestres anteriores;
- b) somatória da pontuação dos indicadores constantes na Ficha de Desempenho;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

§ 1º. A não entrega de relatórios e/ou Ficha de Desempenho nos prazos estipulados implica automaticamente em suspensão da bolsa. Persistindo a inadimplência por mais de 03 (três) meses, em cancelamento da bolsa.

§ 2º. A Comissão de Bolsas, a seu juízo, poderá solicitar a comprovação da produção discente ao bolsista a qualquer tempo.

Art. 10. Os critérios para a manutenção de bolsa DS, sobre os dados fornecidos no artigo anterior, serão os seguintes:

- a) fará jus a renovação de bolsa o mestrando que em **seu primeiro ano de bolsa** obteve, no mínimo, 100 pontos;
- b) para o bolsista de doutorado, **no primeiro ano de bolsa** obteve, no mínimo, 100 pontos;
- c) para o bolsista de doutorado, **no segundo ano de bolsa** obteve, no mínimo, 150 pontos;
- d) para o bolsista de doutorado, **no terceiro ano de bolsa**: obteve, no mínimo, 200 pontos.

§ 1º. É permitido ao bolsista solicitar créditos em Atividades Programadas de elementos constantes de sua Ficha de Desempenho anual.

§ 2º. Bolsistas que tiverem a bolsa cancelada por desempenho insatisfatório conforme as metas estipuladas, ficam impedidos de concorrer aos próximos editais de seleção de bolsistas DS.

§ 3º. Bolsistas que tiveram a bolsa cancelada por infringir o regulamento da CAPES ficam impedidos por 05 (cinco) anos de concorrer a novo benefício (vide Art. 14 da Port. CAPES nº 76/2010).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

Art. 11. A Comissão de Bolsas notificará por escrito o (a) orientador (a) e bolsista DS que apresentar desempenho insatisfatório conforme as metas estipuladas.

Parágrafo Único. O prazo de recurso é de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação.

Art. 12. É direito do bolsista DS a suspensão de bolsa, e dos deveres por ela impostos, nos casos previstos pela CAPES (doença grave, parto e aleitamento, bolsa PDSE). (Vide Art. 11 da Portaria CAPES nº 76/2010).

Parágrafo Único. Os casos médicos requerem solicitação do bolsista ou seu representante através de requerimento no Protocolo Geral da UEPG, acompanhado do respectivo atestado médico.

Art. 13. Os bolsistas DS de mestrado deverão realizar o Estágio de Docência I, no primeiro ano do Curso (vide Art. 18 da Portaria CAPES nº 76/2010).

Art. 14. Os bolsistas de doutorado deverão realizar o Estágio de Docência II e Estágio de Docência III até a finalização do segundo ano do Curso (vide Art. 18 da Portaria CAPES nº 76/2010).

Art. 15. Após matriculados, podem requerer na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a dispensa da(s) disciplina(s) Estágio de Docência os bolsistas DS de mestrado ou doutorado que exerceram a docência no ensino superior por no mínimo um semestre, até 03 (três) anos antes do ingresso no PPGG, em IES pública ou particular (vide Art 1º, inciso II da Resolução CEPE nº 58/2004)

§ 2º. A dispensa acima aplica-se também aos discentes que obtiveram permissão da Comissão de Bolsas para exercer o magistério superior;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

§ 2º. - Os doutorandos que realizaram Estágio de Docência durante o Mestrado, podem requerer o aproveitamento de créditos na disciplina Estágio de Docência II.

Art. 16. Em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho desenvolvido os bolsistas deverão fazer constar o nome da UEPG, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia e da agência de fomento mantenedora da bolsa.

Art. 17. Esta normativa não substitui o disposto na legislação elencada no Anexo III, a qual deve ser consultada e interpretada concomitantemente a esta Instrução Normativa.

Art. 18. Cabe a Comissão de Bolsas apurar denúncias relativas ao descumprimento da legislação da CAPES e/ou da UEPG, bem como às normas internas do PPGG.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.

Art. 20. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

ANEXO II

METAS ANUAIS DE DESEMPENHO DE BOLSISTAS DEMANDA SOCIAL

As metas de desempenho de bolsistas são elaboradas e revisadas periodicamente pelo Colegiado do PPGG, e visam:

- estabelecer parâmetros de avaliação de desempenho técnico, acadêmico e cultural;
- manter a qualidade dos Cursos de Mestrado e Doutorado em consonância com os requisitos do documento de área da CAPES da área de Geografia¹:

As seguintes atividades são de interesse do crescimento do PPGG e da evolução individual dos bolsistas e, se presentes, devem ser valoradas conforme a tabela a seguir:

¹ “O corpo discente deve ser estimulado a realizar atividades acadêmicas (não remuneradas) em outras IES públicas ou privadas, de reconhecida qualidade na área, como forma de diversificação da formação”
“No caso de alunos de doutorado recomenda-se a realização de estágios no exterior”
“É importante a realização do estágio de docência, mesmo para os não bolsistas, e participação em eventos científicos”



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”**

FICHA DE DESEMPENHO ANUAL

DOS BOLSISTAS DE DEMANDA SOCIAL DO PPGG

Marque as atividades realizadas no período analisado.

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Estágio fora da IES, no Brasil (mínimo 30 horas)	100 pontos
Estágio fora da IES, no exterior (mínimo 90 horas)	200 pontos
Disciplina cursada em outro PPG (da UEPG ou de outra IES)	50 pontos
Publicação de livro	200 pontos
Publicação de capítulo de livro	100 pontos
Organização de livro (coletânea)	100 pontos
Edição de periódicos e livros	30 pontos
Traduções, prefácios e resenhas	20 pontos
Aceite de artigo em periódico científico com classificação Qualis A	200 pontos
Aceite de artigo em periódico científico com índice h acima de 8	200 pontos
Aceite de artigo em periódico científico com classificação Qualis B	150 pontos
Aceite de artigo em periódico científico com índice h até 8	150 pontos
Aceite de artigo em periódico científico com classificação Qualis C	100 pontos
Aceite de artigo em periódico científico sem classificação	20 pontos
Aceite de matéria em jornais ou revistas de divulgação científica	20 pontos
Contribuição em jornais diários ou programas de rádio (máximo 03 ao ano)	10 pontos
Publicação de matéria em suplementos de jornais e/ou gazetas culturais (impressos ou <i>on line</i>) (máximo 03 ao ano)	20 pontos
Participação em comissão científica, comissão organizadora, coordenação de mesas ou grupos de trabalho em eventos (máximo 03 ao ano)	30 pontos
Organizador de exposição, feira, gincana ou similares, na área de pesquisa (máximo 03 ao ano)	20 pontos
Ouvinte em evento científico local, regional, nacional ou internacional, na área de pesquisa (máximo 03 ao ano)	10 pontos
Resumo simples (até 02 páginas) em evento científico internacional (máximo de 03)	50 pontos
Resumo simples (até 02 páginas) em evento científico nacional (máximo de 03)	30 pontos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”

Resumo simples (até 02 páginas) em evento científico local ou regional (máximo de 03)	10 pontos
Resumo expandido (entre 03 e 06 páginas) em evento científico internacional	100 pontos
Resumo expandido (até 02 páginas) em evento científico nacional	80 pontos
Resumo expandido (até 02 páginas) em evento científico local ou regional (máximo de 03)	60 pontos
Trabalhos completos (mais de 06 páginas) em evento científico local internacional	150 pontos
Trabalhos completos (mais de 06 páginas) em evento científico nacional	120 pontos
Trabalhos completos (mais de 06 páginas) em evento científico local ou regional	100 pontos
Palestrante em mesas-redondas, simpósios ou similares em eventos de expressão técnica-científica local, regional, nacional ou internacional (máximo de 03)	50 pontos
Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (máximo de 03)	20 pontos
Trabalhos técnicos – confecção de <i>sites</i> , <i>folders</i> , cartilhas, tutoriais, material didático ou similares (máximo de 03)	50 pontos
Mini-cursos e treinamentos ministrados (mínimo de 15 horas; máximo de 03)	100 pontos
Tutor de plataformas, disciplinas de graduação e pós-graduação, e similares (mínimo de 30 horas)	50 pontos
Condução de oficinas (mínimo de 08 horas entre planejamento e execução)	80 pontos
Representação em câmaras, conselhos, comitês, associações de classe, colegiados, diretórios ou similares (máximo de 03)	15 pontos
Atuação em ONGs e OSCIPs ligadas a área de pesquisa (máximo de 01)	05 pontos
Pareceres, avaliação de artigos de periódicos e laudos técnicos (máximo de 03)	30 pontos



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO
“GESTÃO DO TERRITÓRIO: SOCIEDADE E NATUREZA”**

ANEXO III

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

sob consulta no site do PPGG - <http://sites.uepg.br/ppgg/legislacao>

1. Portaria nº 76 CAPES, de 14 de abril de 2010 - Regulamento do Programa de Demanda Social – DS.
2. Portaria Conjunta nº. 1 Capes/CNPq, de 12 de julho de 2010 – permite complementação financeira a bolsistas com anuência do (a) orientador (a).
3. Portaria Conjunta nº. 2 Capes/CNPq, de 22 de julho de 2014 – permite acúmulo de bolsas com tutoria da UAB.
4. Resolução CEPE nº 58, de 03 de agosto de 2004 - regulamenta estágio de docência de alunos de cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" da UEPG.
5. Resolução CEPE nº 30, de 29 de maio de 2002 – Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEPG.
6. Resolução CEPE nº 57, de 29 de outubro de 2013 – Regulamento do PPGG.